



## HC GROUP DO BRASIL IMPORTAÇÃO DISTRIBUIÇÃO LTDA

### CONTRATO SOCIAL

**LUCIANO NELSON SILVEIRA**, brasileiro, empresário, nascido em 15/07/1975, casado sob o regime de separação total de bens, inscrito no CPF sob nº 952.088.109-30, carteira de identidade nº 2.909.379 expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Avenida Governador Irineu Bornhausen, nº 3.848, Apto 201, Bloco B, Agrônômica, Florianópolis/SC, CEP 88025-201.

Resolve, por este instrumento, constituir uma Sociedade Empresária Limitada, nos termos do Código Civil Brasileiro, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade tem por nome empresarial **HC GROUP DO BRASIL IMPORTAÇÃO DISTRIBUIÇÃO LTDA**.

**Parágrafo Único** - A sociedade terá a forma de sociedade limitada, obedecendo às normas que lhe são próprias e o disposto neste documento, regendo-se supletivamente pelas normas da Sociedade Anônima.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE

A sociedade tem sede na Rua Santo Antônio, nº 1.460, Condomínio Empresarial Santo Antônio, Sala 306, Barreiros, São José/SC, CEP 88117-351.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade terá por objetivo social a importação, exportação, comércio atacadista e varejista de equipamentos, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratorial, saneantes domiciliares e hospitalares, produtos de perfumaria, cosméticos e de higiene pessoal.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A empresa iniciará as suas atividades a contar do registro do instrumento perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e, o prazo de duração é por tempo indeterminado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade será de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (oitocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito, a ser integralizado até 30/09/2023, pelo sócio, em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído:

Sócio	Quotas	Valor das Quotas R\$
LUCIANO NELSON SILVEIRA	800.000	800.000,00
<b>Total</b>	<b>800.000</b>	<b>800.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro** - O sócio responde integralmente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo** - Cada quota confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.



**Parágrafo Terceiro** - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/02), a responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, sendo que o sócio não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais, dívidas e obrigações societárias, que deverão ser suportadas pela sociedade.

**Parágrafo Quarto** - As quotas sociais não podem ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização do sócio.

**Parágrafo Quinto** - As quotas são indivisíveis e impenhoráveis, em virtude de dívidas contraídas pelo sócio em ato estranho ao objetivo social da sociedade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade será administrada pelo sócio **LUCIANO NELSON SILVEIRA**, isoladamente, ficando investido na função de **DIRETOR**, cabendo a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, podendo assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação, representá-la em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo, ainda, praticar todos os atos necessários à consecução dos fins sociais e nomear procuradores.

**Parágrafo Único** - São expressamente vedados, com relação à sociedade, os atos de quaisquer das sócias, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelas sócias representando a totalidade do capital social.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões, presididas pela sócia e secretariada por qualquer outro terceiro, que lavrará Ata de Reunião, levadas, posteriormente, para registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura do Livro de Atas.

**Parágrafo Único** - Fica dispensado de convocação, haja vista a sociedade empresária limitada ser organizada sob a modalidade unipessoal.

#### **CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE PRÓ-LABORE**

O sócio e administrador, investido na função de **DIRETOR**, tem direito a retiradas mensais a título de pró-labore, que será fixada em conformidade com sua necessidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Os atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticados pelos sócios que preencham tal condição ou mediante a contratação de terceiros, detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social coincide com o ano civil, ocasião em que é levantado o balanço patrimonial e de resultados, e submetido à aprovação do sócio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTILHA DOS LUCROS OU PREJUÍZOS**

A empresa poderá efetuar distribuição de lucros a qualquer momento, observando os resultados contábeis e balanço patrimonial.

**Parágrafo Único** - Os prejuízos que porventura se verificarem serão suportados pelo sócio, na sua integralidade, na proporção de suas quotas, ou mantidos em conta especial para serem amortizados em exercícios futuros, conforme previsto no código civil brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO DAS QUOTAS**

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/07/2023 Data dos Efeitos 04/07/2023

Arquivamento 42207849301 Protocolo 239068165 de 04/07/2023 NIRE 42207849301

Nome da empresa HC GROUP DO BRASIL IMPORTAÇÃO DISTRIBUIÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 362024788965843

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/07/2023

O sócio que pretender ceder ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio ingressante, deverá praticá-lo através de transformação de natureza jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FALECIMENTO DO SÓCIO**

Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e após quitadas todas as pendências financeiras, será distribuído em conformidade com o código civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISSOLUÇÃO**

A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei, ou pelo consentimento do sócio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVALIAÇÃO PATRIMONIAL**

O patrimônio da sociedade será avaliado com base em seu tangível, não levando em consideração o seu intangível, marca ou direitos sobressalentes, aplicando-se a saída ou retirada de sócio(s), devendo ser levantado balanço especial em até 60 (sessenta) dias, a contar da notificação do(s) sócia(s), apresentado em reunião de sócias, a ser designada pelo sócio administrador, na sua ausência pelo sócio com maior participação societária.

**Parágrafo Único** - O(s) sócio(s) retirante(s) ou excluído(s), deve(m) receber, caso positivo o levantamento patrimonial, sua participação em até 120 (cento e vinte) dias da apresentação em reunião de sócios, devendo ser liquidado integralmente em moeda corrente nacional brasileira. Caso o levantamento realizado e confrontando com dívidas ou obrigações seja negativo, o(s) sócio(s) retirante(s) não tem direito a recebimento de participação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - IMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR**

O sócio e administrador declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITVA - PORTE DA EMPRESA**

O sócio declara, sob as penas da lei, que a empresa se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

Elege-se como foro deste contrato social, o da comarca de São José/SC.

E, por assim se acharem justos e acertados, assinará o presente instrumento em 01 (uma) via.

São José/SC, 04 de julho de 2023.

**LUCIANO NELSON SILVEIRA**  
*Assinado Digitalmente*





239068165

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	HC GROUP DO BRASIL IMPORTACAO DISTRIBUICAO LTDA
PROTOCOLO	239068165 - 04/07/2023
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

### MATRIZ

NIRE 42207849301  
CNPJ 51.287.327/0001-27  
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2023  
SOB N: 42207849301

### EVENTOS

316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO:

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 95208810930 - LUCIANO NELSON SILVEIRA - Assinado em 04/07/2023 às 10:15:11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/07/2023 Data dos Efeitos 04/07/2023

Arquivamento 42207849301 Protocolo 239068165 de 04/07/2023 NIRE 42207849301

Nome da empresa HC GROUP DO BRASIL IMPORTAÇÃO DISTRIBUIÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 362024788965843

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/07/2023